PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 107
PROJETO DE LEI 13191
AUTORIA Executivo
R.

Publicado no Jornal "Folha de Londrina" Ed. 11930 - 16/10/91

L E I Nº 092/91

SÚMULA: Autoriza o recebimento do tributo ISSQN, inscrito ou não em Dívida Ativa, com diferença de parte dos acréscimos, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a num prazo de 10(dez) dias, contando da publicação da presente Lei, proceder o recebimento do Tributo ISSQN, relativo a levantamento fiscais e dirença a menor recolhido até o exercício de 1990, inscritos ou não em divida ativa com dispensa de 50% (cincoenta por cento) da correção monetária devidas pelo Hospital Santa Maria Ltda.

Art 2º - Do total apurado poderá o contribuinte liquidá-lo pagando 60% (sessenta por cento) em moeda corente e os 40% (quarenta por cento) restantes, em prestação de serviços.

Art. 3º - Havendo execução judicial pendente, a concessão do benefício de que trata a presente Lei, dependerá de prévio pagamento das custas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do pagamento das custas será feita mediante a apresentação de certidão passada pelo cartório competente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de outubro de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração